



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DESPACHO N.º 512/22-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Tenente-general, Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana (GNR) e na faculdade que me foi atribuída pela alínea k) e l) do n.º 1 do Despacho n.º 14640/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de dezembro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Viseu, Coronel de Infantaria, Vítor Jorge Mendes Assunção, sem possibilidade de subdelegação, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
 - a. Superintender e decidir em matéria relativa à proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível;
 - b. Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c. Apreciar e autorizar contratos de concessão de espaços para a exploração de serviços de messe/bar e para a instalação de máquinas de *vending* automáticas, bem como arrecadar a respetiva receita;
 - d. Proferir decisão sobre requerimentos, reclamações e exposições respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos, por parte de militares e civis da Unidade;
 - e. Conceder a licença por mérito por dádivas de sangue, de medula óssea e de dádiva de outra natureza, nos termos do artigo 177.º do EMGNR.
2. Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do Despacho n.º 417/22-OG, de 14 de dezembro, do Exmo. Tenente-general, Comandante-geral da GNR.

3. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, revogando o Despacho n.º 386/22-OG, de 09 de novembro de 2022.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelo ora subdelegado, desde o dia 22 de novembro de 2022.

